



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AUTÓGRAFO N.º 108/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº. 307/2023 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PLANTA
GENÉRICA DE VALORES, PARA
EFEITO DE LANÇAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2024 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica aprovada a Planta Genérica de Valores do Município de Itapuí, para fins de apuração dos valores venais dos imóveis das regiões integrantes da área urbana deste Município, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com os valores e critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São partes integrantes e complementares desta lei, os seguintes anexos:

I – Tabela I – TABELA DE PARÂMETROS SOBRE O VALOR VENAL DO TERRENO

II – MAPA I

Art. 2º. Para fins da definição tratada no artigo 1º desta lei complementar, fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade, de acordo com o Mapa I.

Art. 3º. O cálculo do IPTU será apurado conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO II DO VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 4º. Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado (m²), os imóveis de cada região é utilizado o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de comercialização do terreno, dividido por sua metragem quadrada.

Art. 5º. O valor do metro quadrado (m²) constante nas tabelas I está estabelecido em UFIRM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 6º. A planta Genérica de Valores deverá ser atualizada através de Comissão Especial de Avaliação e Revisão da Planta Genérica de Valores, que promoverá estudos técnicos e os apresentará à autoridade administrativa, no máximo, a cada 04 (quatro) anos.

Art. 7º. A comissão de que trata o artigo 2º desta lei será nomeada e regulamentada por Decreto Executivo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A atualização do valor venal dos imóveis sujeitos ao IPTU somente será aplicada a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da aprovação desta lei, conforme dispõe o Código Tributário Municipal.

Art. 8º-A- O cálculo do imposto sobre o valor venal predial permanecerá a ser feito de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal e nas legislações posteriores ainda vigentes.

Parágrafo único. A cautela adotada no *caput* deste artigo visa respeitar os princípios tributários da irretroatividade, da não surpresa e da segurança jurídica.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no quadro de avisos do Paço Municipal, registrado em Livro e arquivado na Diretoria de Administração da Prefeitura na data supra.

Prefeitura de Itapuí, 14 de dezembro 2023.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I
TABELA I
VALOR VENAL DO TERRENO
PARA TERRENOS ATÉ 1.000 M²

LOCALIZAÇÃO	METRAGEM QUADRADA BÁSICA	VALOR POR M ² EM UFIRM
CENTRO	300 m ²	39,0015
GIRASSOL I e II	287 m ²	26,5210
DEMAIS BAIRROS	200 m ²	23,4009

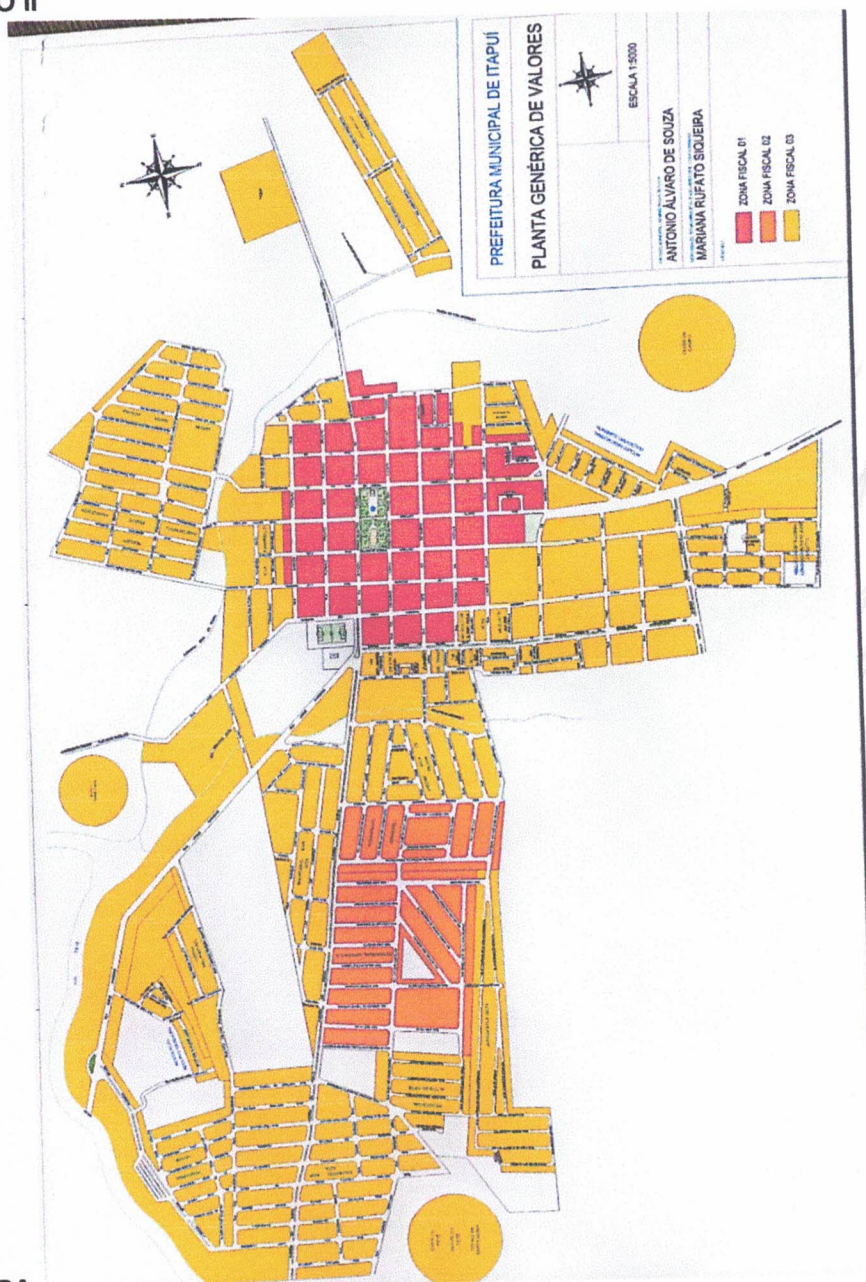
PARA TERRENOS ACIMA DE 1.000 M²

LOCALIZAÇÃO	METRAGEM QUADRADA BÁSICA	VALOR POR M ² EM UFIRM
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	DE 1.000 m ² A 1.999 m ²	12,4805
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	DE 2.000 m ² A 3.999 m ²	10,9204
CENTRO E DEMAIS BAIRROS	ACIMA DE 4.000 m ²	7,8003



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II



MAPA